



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 011/2025 - oncede a MINERVINA PINTO DOS SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências	2
PARECER	2
PROCESSO Nº 010/2025– IPSMAM. PARECER Nº 010/2025 – IPSMAM	2
DECISÃO	3
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MINERVINA PINTO DOS SANTOS.	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250612CAR001/2025	4

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****PORTARIA Nº 011/2025 - oncede a MINERVINA PINTO DOS SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências**

PORTARIA Nº 011/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Concede a MINERVINA PINTO DOS SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 010/2025/IPSMAM: R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MINERVINA PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 732-1, portadora do RG nº 046753812021-5 e CPF: 721.572.403-49, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 5.453,99 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.366,67 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.178,33 (mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 673,33 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) da progressão salarial e R\$ 235,66 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei

Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 12 DE JUNHO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: zbh0lczhjd20250613110613

PARECER**PROCESSO Nº 010/2025– IPSMAM. PARECER Nº****010/2025 – IPSMAM**

PROCESSO Nº 010/2025– IPSMAM. INTERESSADO: MINERVINA PINTO DOS SANTOS.

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário.

Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. PARECER Nº 010/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MINERVINA PINTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I –

sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus

aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 28 (vinte e oito) anos e 01 (um) mês e 03 (três) dias entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: MINERVINA PINTO DOS SANTOS, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: frhmqpixra820250613110610

DECISÃO

D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MINERVINA PINTO DOS SANTOS.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MINERVINA PINTO DOS SANTOS.

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MINERVINA

PINTO DOS SANTOS o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: 4gzzyd6vzbzgb20250613110650

DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 – MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS, CÍVICAS E POPULARES; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 13/06/2025. Amarante do Maranhão – MA, 12 de Junho de 2025. Sr. Nilan Ribeiro Nascimento - Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: kvpzlnhni8t20250613090601

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20250612CAR001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250612CAR001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 PROCESSO CARONA Nº 001/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA E APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. CONTRATADO: B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS), situada na Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro: Centro, Buriti Bravo/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.357/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Bruno Cruz Da Silva. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Nilan Ribeiro Nascimento; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 525.572,50 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0209 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 – CULTURA; 13 392 –



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br